



PREFEITURA MUNICIPAL DE MATERLÂNDIA

DECRETO MUNICIPAL nº 042/2020.

Estabelece as regras de atuação e atendimento da Defensoria Pública Municipal no âmbito da Secretaria Municipal de Assistências Social e do CRAS – Centro de Referência em Assistência Social de Materlândia.

JOVENTINO MARIA FERREIRA, Prefeito Municipal de Materlândia, Estado de Minas Gerais, no uso de suas prerrogativas legais decreta:

Art. 1º- Com a finalidade de amparar a população carente de Materlândia, em sua necessidade de seu direito à obtenção de justiça, fica criada e instituída a Defensoria Pública do Município, cujo funcionamento e atribuições serão regulados pelo presente Decreto e pelos demais dispositivos legais aplicáveis à matéria.

Art. 2º- A Defensoria Pública é inteiramente gratuita e tem como objetivo proporcionar à população carente de Materlândia um atendimento específico no sentido de possibilitar-lhe orientação jurídica e dar-lhe condições de postular em juízo.

Art. 3º- A Defensoria Pública somente atenderá a pessoas comprovada e reconhecidamente carentes e/ou em situação de vulnerabilidade ou risco social, o que deverá ser reconhecido através da Assistência Social, após triagem das alegadas condições de necessidade do eventual beneficiário do atendimento.

Parágrafo Primeiro – Presume-se carente a pessoa integrante de entidade familiar que aufera renda familiar mensal não superior a três salários mínimos.

Parágrafo Segundo - Verificando, a qualquer tempo, que o pretendente à assistência não reúne as condições adequadas para tanto, a Defensoria Pública deixará de atendê-lo, encaminhando-o à atendimento adequado.

Art. 4º- A Defensoria Pública atuará nas esferas do Direito voltadas, de preferência, para as questões de relevante motivo social, notadamente aquelas da esfera cível, desde que o interessado tenha seu estado de carência reconhecido na forma do artigo anterior.

Art. 5º- É expressamente vedado aos membros da Defensoria Pública, durante sua atuação como tais, prestar orientação ou assistência de qualquer espécie àqueles que não se enquadrem no disposto no artigo 3º deste Decreto.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MATERLÂNDIA

Art. 6º- É expressamente vedado aos membros da Defensoria Pública o recebimento de quaisquer honorários, gratificações ou compensações aos assistidos, excetuados aqueles decorrentes de sucumbência.

Art. 7º- Salvo casos excepcionais, de comprovada emergência, a critério da equipe da Assistência Social (prefeito, vice e secretariado), o Serviço de Defensoria Pública terá sua atuação limitada aos seguintes casos:

I – Incentivo de acordos judiciais, realizados na própria Defensoria Pública;

II – Confeções das seguintes peças processuais: Petições judiciais em geral, Acordos Judiciais e Extrajudiciais;

III – Atendimento aos seguintes processos: Separação Litigiosa e Consensual, Divórcio Litigioso e Consensual, Reconhecimento e Dissolução de União Estável, Pensão Alimentícia, Execução de Pensão Alimentícia, Alvará Judicial, Curatela, Tutela, Adoção para regularização de situação de fato, Guarda de Responsabilidade, Investigação de Paternidade, Negatória de Paternidade e Retificação de Registro Civil e similares.

IV - Orientação jurídica e social verbal, dentro dos critérios previstos no presente Decreto.

Art. 8º- A Defensoria Pública será instalada em local adequado, proporcionado pela Municipalidade, a qual providenciará todo o material, móveis, máquinas e utensílios necessários a seu funcionamento, e atuará em apoio aos servidores da Secretaria Municipal de Assistência Social e do CRAS.

§1º - Caberá ao profissional contratado para a função de advogado, além das atribuições previstas no artigo 7º, também as seguintes:

I - Realizar atendimento jurídico social a indivíduos e famílias público alvo do CRAS, quando detectada a necessidade de orientação, encaminhamento e acompanhamento do caso o que poderá ser de forma individual ou em grupo;

II - Prestar orientação jurídica à equipe, sempre que houver demanda, balizando e informando os técnicos e a Coordenação quanto aos limites e dispositivos legais do caso;

III - Conduzir os atendimentos aos usuários com base no princípio da autonomia de modo a capacitá-los ao entendimento da exigibilidade dos seus direitos e responsabilidades;

IV - Encaminhar os usuários para os órgãos competentes, estimulando o acesso à justiça, haja vista a função do orientador jurídico do CRAS pautar-se na orientação do usuário e assessoramento da equipe técnica e coordenação;



PREFEITURA MUNICIPAL DE MATERLÂNDIA

V - Subsidiar os técnicos na elaboração de relatórios, ofícios e planos de intervenção, a serem encaminhados ao Ministério Público, Varas Especializadas e demais órgãos de Defesa, quando necessário;

VI - Realizar visitas domiciliares para orientação na área do direito, identificada a excepcionalidade do caso e ou impossibilidade de comparecimento do usuário ao equipamento, sob a anuência da coordenação do CRAS;

VII - Participar, quando necessário, no âmbito jurídico, da construção do Plano acompanhamento familiar;

VIII - Cooperar na elaboração dos relatórios de solicitações de unificação.

Art. 9º- Toda a documentação comprobatória do estado de pobreza, bem como a destinada à eventual postulação em Juízo, deverão ser providenciadas pelo pretendente à assistência, sendo vedado à Defensoria Pública destinar quaisquer verbas para obtenção de certidões, atestados, registros, documentos (pessoais ou não), cópias reprográficas, alvarás, autorizações, autenticações, selagens, reconhecimento de firmas e outras despesas similares.

Art. 10- O presente Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Materlândia, aos 22 de julho de 2020.

Joventino Maria Ferreira
Prefeito Municipal